

PROCESSO N.º 1224/03

PROTOCOLO N.º 5.413.971-3

PARECER N.º 658/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO  
SENAC, EM CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização  
em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho– Área Profissional:  
Saúde

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1 – Pelo ofício n.º 2179/03 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado acima, de interesse do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, do município de Curitiba, que solicita, por sua Presidente, Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Curitiba, situado à Rua André de Barros, 750, é mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, foi credenciado para ofertar a Educação Profissional e teve autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, com base no Parecer n.º. 252/02 – CEE.

### 3 – Do Curso Técnico Pretendido

- Curso de Especialização em nível técnico: Enfermagem do Trabalho
- Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Carga Horária: 320 horas.

PROCESSO N.º 1224/03

- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira nos períodos diurno e noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Período de Integralização do Curso: será de 80 (oitenta) dias letivos, 4 quatro meses e máximo de 2 (dois) anos
- Modalidade de Oferta: presencial.

#### **4 – Articulação com o Setor Produtivo**

Ao longo do curso estão previstas visitas técnicas, com o objetivo de integrar o aluno ao mercado de trabalho e aprofundar competências que estarão sendo desenvolvidas ao longo do curso.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 223 a 235.

#### **5 – Justificativa**

Tendo em vista a exigência legal (Norma Regulamentadora n.º 4, Portaria n.º 3.217/78) de instalar um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte das empresas; a grande procura pela formação profissional específica e atendendo a real necessidade do mercado, o SENAC preocupou-se em estruturar o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

Este curso está estruturado de acordo com a atual legislação educacional LDB n.º 9394/96 e Parecer n.º 14/2002, que trata sobre a Especialização na Educação Profissional de Nível Técnico, e tem como objetivo central, atender às necessidades profissionais comuns a todo profissional que atua na área de saúde do trabalhador e, especificamente, na ocupação de Técnico em Enfermagem do Trabalho, desenvolvendo o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais profissionais da área e para ampliar sua esfera de atuação.

#### **6 – Objetivos**

##### **Objetivo Geral**

Especializar Técnicos de Enfermagem no domínio de competências e habilidades para o exercício profissional em Enfermagem do Trabalho, nos Serviços de Saúde Ocupacional das empresas.

PROCESSO N.º 1224/03

##### **Objetivos específicos**

- Propiciar o desenvolvimento de conhecimento sobre a organização do Serviço de

Saúde Ocupacional.

- Fornecer conteúdos sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o desempenho de atividades educativas, visando a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- Propiciar informações sobre legislação trabalhista e de Saúde Ocupacional.

### **7 – Requisitos de Acesso**

Para matrícula no curso, o candidato deverá apresentar:

- Diploma do curso Técnico em Enfermagem;
- Comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

### **8 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a atuar na elaboração e execução de atividades ambulatoriais de assistência de enfermagem, prestando os primeiros socorros no local de trabalho, como integrante dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho – SESMT, sob supervisão, da participação de programas de educação do trabalhador, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, mobilizando conhecimentos e doenças ocupacionais, a utilização correta de equipamentos de proteção individual e coletiva, participação de programas direcionados aos diabéticos, hipertensos, dependentes químicos, entre outros. Realizar assistência de enfermagem ambulatorial, prestação de primeiros socorros e treinamento de socorristas, prestação de atendimento ao trabalhador em casos de acidentes, registrando o fato em documentos legais e fazendo o seu encaminhamento. Além do domínio operacional, o profissional deverá exigir de forma integrada com a equipe multiprofissional, tendo iniciativa, flexibilidade e espírito crítico, observando os princípios éticos e a lei do exercício profissional.

### **9 – Organização Curricular**

O curso está estruturado por componente curricular, em um único módulo.

PROCESSO N.º 1224/03

Quadro Curricular  
**Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho**

## **10 – Certificação**

Ao aluno que concluir com aproveitamento o curso de Especialização em Técnico de Enfermagem do Trabalho e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente e o Curso Técnico em Enfermagem, receberá o Certificado de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, área de Saúde.

## **11–Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Conforme o adendo ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo n.º 0348/2004, do NRE de Curitiba, dispõe o seguinte:

“Art. n.º 132 – A critério do Estabelecimento de Ensino é facultado o Aproveitamento dos Estudos feitos em cursos similares Técnicos e/ou de Especialização em Nível Técnico realizado nos últimos cinco anos.” (cf.fl.210).

PROCESSO N.º 1224/03

## **12 – Critérios de Avaliação**

No que tange ao sistema de avaliação da aprendizagem, esta será diagnóstica, formativa, recapitulativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, incluindo a observância dos aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais do educando, bem como a sua participação ativa no processo educativo, os seus aspectos atitudinais e a capacidade de transferência de conhecimentos em situações cotidianas reais. (cf. fls. 139 a 141).

### **13 - Plano de Avaliação do Curso**

O SENAC-PR, enquanto instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de saúde, do perfil de sua clientela efetiva e potencial e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho.

Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades pessoais e profissionais requeridas do profissional da área em questão.

### **14 – Quadro de Docentes**

A relação dos docentes indicados para o Curso, consta do ANEXO I, deste Parecer.

### **15 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 142 a 144.

### **16 – Comissão Verificadora**

Foi emitido laudo técnico favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 312/04 do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Neilor Vanderlei Kleinubing – Enfermeiro com Especialização em Enfermagem do Trabalho. (cf. fls.158 a 169).

PROCESSO N.º 1224/03

Em 04 de maio de 2004 o processo foi convertido em diligência e retornou a este CEE pelo Ofício n.º 2130/2004 –GS/SEED, com as informações solicitadas por este Relator.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 104/04 – DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho– Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, ofertado para egressos do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, do Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, credenciado com base no Parecer n.º 252/02 – CEE ofertado para egressos do Curso Técnico em Enfermagem.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos.

A Instituição:

deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o que o certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

PROCESSO N.º 1224/03

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.

PROCESSO N.º 1224/03

### ANEXO I

**Estabelecimento:** Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC

**Município:** Curitiba

**Curso:** Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho

**Área Profissional:** Saúde

### RELAÇÃO DOS DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Fátima Aparecida do Nascimento	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Coordenadora do Curso Noções de Epidemiologia Legislação do Trabalho Noções de Ergonomia Enfermagem do Trabalho
Rosária de Campos Teixeira	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Organização dos Serviços Saúde Ocupacional Noções de Fisiologia Trabalho Doenças Ocupacionais

Ângela Marquet e Mazzon	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Higiene e Segurança do Trabalho Noções de Ergonomia Enfermagem do Trabalho	
Hellmut Eric Müller	Engenheiro Químico Engenheiro de Segurança do Trabalho	Saneamento do Meio	
Sueli do Rocio Rosiak Poitevin		Psicóloga	Psicologia do Trabalho Ética Profissional